Hélio Gomes Coelho Júnior Mauro Joselito Bordin Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho Leila Gonçalves Gomes Coelho Diego Lenzi Reyes Romero José Roberto Ramos de Almeida Rafael Antonio Rebicki Andréa Carla Alvarenga de Lima Valéria dos Santos Estoríllio Leonardo Pamplona do Carmo Juliana Santos Stacechen Paulo Rodrigo Ferreira Pinto



020/19 Novembro, 28, 2019.

À

FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores At. Diretoria

a.c. Secretaria (**Sra. Ana Paula**) e Jurídico (**Advogada Soraya**)

Senhoras,

seguinte.

ref.: s/oficio 516/19 – notas sobre o PL 5528/19 e sugestão da Assessoria Parlamentar

Tendo em conta a solicitação encimada, concedo a opinião legal seguinte:

1. Projeto de Lei 5528

O Projeto tem a autoria do Senador Irajá e pretende dispor sobre a Nova Lei do Primeiro Emprego e introduzir modificações no contrato de aprendizagem, com o claro intento de incrementar a contratação da população que mais intensamente sofre o desemprego, qual seja a de jovens, estudantes e que almejam o trabalho formalizado.

Pela dicção do texto o contrato visa colher o cidadão que atenda, cumulativamente, os requisitos de (**a**) não ter vínculo de emprego anterior, salvo o de aprendizagem, e (**b**) esteja matriculado em curso de ensino superior ou educação profissional tecnológica.

O predito Projeto é de ser incentivado, seja pelo objetivo, seja pela contrapartida que oferece às empresas que a ele poderão e deverão aderir, via redução efetiva dos custos incidentes sobre a mão-de-obra.



Como o texto introduz alterações à CLT, no que toca ao aprendiz e o contrato que o regula, afigura-se razoável, útil e necessária a proposição de que os contratados, sob os auspícios do Projeto, possam ser contados-estimados aos fins dos percentuais de 5 a 15% de que cuida o art. 429 Consolidado.

A tanto, parece possível a adição de parágrafo que assim disponha.

Direto ao ponto. O Projeto de Lei pode inserir regra expressa a registrar que a utilização do contrato nele previsto servirá para cumprir o contido no artigo 429 da CLT.

Atentamente.

Hélio Gomes Coelho Júnior **Advogado**